

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado como **CONTRATANTE** o **CONDOMÍNIO EMILIA ROMAGNA**, situado na Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 342 – Jabaquara - São Paulo, Capital, CEP:04330-020, CNPJ nº . 08.348.394/0001-85, tendo como interveniente a síndica Sra. Helayne Simões da Silva, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa **AJS Instalações Prediais Ltda**, - ME situada na Av. Prof. Abraão de Moraes, 1436 Bl.2 – cjto.43 - São Paulo, Capital, CEP: 04123-001, CNPJ nº 13.251.123/0001-47, tendo como interveniente seu sócio **ANTONIO DE SOUZA SILVA**, CPF nº 871.182.625-87, tem ambos justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA I

A **CONTRATADA** fica responsável pela execução dos **serviços de lavagem e pintura das fachadas e áreas externas, conforme segue detalhado**, no condomínio acima citado – torres A e B, conforme segue:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A - PARTE EXTERNA

a) Corpo dos prédios, sacadas, muretas da cobertura e área do ático (caixa d'água/casa de máquinas/barrilete); muros, muretas, churrasqueira e guarita do térreo

* Lavagem das Superfícies com hidrojateamento com água e cloro devidamente diluído para remoção de fungos, fuligem e todo material que possa prejudicar a aderência da tinta.

* Recomposição de revestimento

- Se após a lavagem for detectado algum tipo de revestimento solto este será recomposto, havendo ferragem oxidada esta será devidamente tratada.

* Tratamento de Trincas

- Abertura das trincas mais profundas em forma de "V";
- Aplicação de FUNDO PREPARADOR DE PAREDES nos sulcos formados;
- Aplicação de massa apropriada que permita a movimentação da trinca sem perder a qualidade de vedação (SELATRINCA) com a utilização de equipamento adequado;
- Colocação de TELAS DE NYLON fixadas com tinta elástica especial (SUVIFLEX) sobre as trincas para permitir a movimentação das superfícies sem trincar a película de tinta;

* Tratamento de fissuras

- Tratamento das fissuras superficiais com aplicação de SUVIFLEX e FUNDO PREPARADOR DE PAREDES;

* Aplicação de Suviflex

- Aplicação de DUAS demãos de fundo Suviflex melhorar a resistência à infiltrações.

* Repintura em Latex Acrílico Fosco

- Acabamento com pintura em LATEX 100% ACRÍLICO com duas demãos, da marca Suvinil fosco – tinta de catálogo.

b) Gradil (gradil sacadas, grades e portões área da clausura entrada de pedestres e garagem – não está considerado todo o gradil.

- Lixamento e limpeza das superfícies;

- Aplicação de FERROX nos pontos oxidados;

- Aplicação de ZARCÃO INTERNACIONAL nos locais onde houver indícios de ferrugem;
- Acabamento com pintura em ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO – em duas demãos para a obtenção de perfeito e uniforme acabamento.

B – PARTE INTERNA

a) Áreas onde a pintura será realizada com látex acrílico Semi-Brilho Suvinil nas paredes e tetos em látex fosco PVA

- Halls dos **13** andares e do térreo **das duas torres**; salão de festas, salão de jogos e demais área do térreo cobertas.
- Todos os locais receberão tratamento com massa corrida e lixamento onde necessário e acabamento em 2 demãos de tinta.

b) Portas e batentes de madeira da área do térreo e portas corta fogo dos andares.

- As de madeira receberão retoques de massa e lixamento onde necessário.
- Acabamento em 2 demãos de esmalte sintético acetinado da Suvinil ou Coral.
- Obs.: Portas e batentes dos aptos. não contemplados na proposta

CLÁUSULA II

2.1 O valor total dos serviços importam em R\$ 194.000,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil Reais). Os pagamentos serão efetuados em 14 (cinco) parcelas da seguinte forma:

1ª parcela -	05/04/2013	=	R\$	13.950,00
2ª parcela -	05/05/2013	=	R\$	13.850,00
3ª parcela -	05/06/2013	=	R\$	13.850,00
4ª parcela -	05/07/2013	=	R\$	13.850,00
5ª parcela -	05/08/2013	=	R\$	13.850,00
6ª parcela -	05/09/2013	=	R\$	13.850,00
7ª parcela -	05/10/2013	=	R\$	13.850,00
8ª parcela -	05/11/2013	=	R\$	13.850,00
9ª parcela -	05/12/2013	=	R\$	13.850,00
10ª parcela -	05/01/2014	=	R\$	13.850,00
11ª parcela -	05/02/2014	=	R\$	13.850,00
12ª parcela -	05/03/2014	=	R\$	13.850,00
13ª parcela -	05/04/2014	=	R\$	13.850,00
14ª parcela -	05/05/2014	=	R\$	13.850,00

Os pagamentos serão feitos nas datas acima, ou no dia útil subsequente através de crédito na conta 16.691/6 do Banco Itaú SA, ag.0150 S.Judas – em nome da AJS..

Pagamentos efetuados em atraso serão cobrados multa de 2 % (dois por cento) **do valor da prestação em atraso**, mais correção monetária e juros **legais de 0,033% por dia de atraso**.

OBS.: Destinação de verbas:

- 30%(quarenta por cento) a fornecimento de equipamentos e gerencia
- 30% (trinta por cento) refere-se a mão-de-obra
- 40% (trinta por cento) do valor total refere-se a material

Por tratar-se de ME não haverá retenção de INSS nestas condições.

CLÁUSULA III

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. SERVIÇOS A CARGO DA AJS:

- 3.1 A AJS efetua seguro de responsabilidade civil para as suas obras,
- 3.2 A AJS efetua **seguro de vida** para todos os seus funcionários
- 3.3 A AJS é responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 3.4 A AJS contrata **Técnico de Segurança do Trabalho**, o qual orienta e fiscaliza os trabalhos, objetivando prevenir riscos, bem como atender as Normas de Segurança.
- 3.5 A AJS é responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra especializada e fiscalização adequada sobre nossos funcionários, bem como, fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), EPC'S (Equipamento de Proteção Coletiva), uniformes e crachás.
- 3.6 A AJS efetuará os serviços com cadeira suspensa, em conformidade com as normas 18.15.51 da Portaria nº 13 de 09 de julho de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE.
- 3.7 A AJS prestará esclarecimentos técnicos a fiscalização da obra sempre que estes forem solicitados.
- 3.8 A AJS manterá na obra um encarregado responsável pela equipe de trabalho.
- 3.9 A AJS é responsável por todos os encargos trabalhistas que incidam sobre seus serviços e funcionários.
- 3.10 A AJS garante seus serviços pelo prazo de 36 meses.
- 3.11 A AJS é responsável pela remoção de entulhos e sobras de materiais, bem como, limpeza dos respingos de tinta provenientes de seus serviços.
- 3.12 A AJS efetuará proteção do piso da parte térrea do edifício, com a utilização de lona plástica.
- 3.13 A AJS dará início aos serviços em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 Fornecimento de água e energia elétrica necessárias para a execução dos serviços.
- 4.2 Fornecer local para a guarda de materiais e ferramentas.
- 4.3 Remoção de toldos, telas de proteção existentes nas áreas externas, janelas, sacadas, varandas, etc.
Caso haja grades irremovíveis em unidades autônomas, onde somente seja possível a realização dos serviços pela parte interna da unidade (apto), neste caso o funcionário da AJS somente adentrará na unidade acompanhado por pessoa designada pelo condomínio e/ou morador da referida unidade.
- 4.4 Remoção dos vidros existentes na cobertura, bem como qualquer outro obstáculo que venha impedir ou dificultar o acesso aos serviços nas fachadas.

- 4.5 As janelas, venezianas e portas balcão deverão permanecer fechadas. Cortinas, sofás, poltronas, cadeiras ou similares, bem como os equipamentos eletro eletrônicos deverão ficar afastados das janelas durante a execução dos serviços.
- 4.6 Todas as janelas, beirais e sacadas, deverão estar livres de vasos, plantas e outros objetos que possa atrapalhar os serviços, caso não estejam desimpedidas, o **CONTRATANTE** autoriza desde já que a **CONTRATADA**, caso seja de seu interesse os removam, não ficando esta responsável pela ocorrência de eventuais danos e recolocação das mesmas.
- 4.7 Permitir à colocação de placa com os dados da Contratada na parte frontal do gradil do edifício identificando a realização dos serviços e os dados da empresa, inclusive nome fantasia.

CLÁUSULA V

A **AJS** alerta que nas lavagens com hidro-jato nem sempre é possível a remoção de todas as manchas, notadamente em superfícies porosas, nas quais as sujeiras ficam impregnadas. Em caixilhos de alumínio e vidros muitas vezes manchas já existentes tornam-se perceptíveis somente após a remoção da sujeira.

CLÁUSULA VI

- 7.1 É obrigação da **CONTRATADA** apresentar a apólice de seguro de vida dos funcionários envolvidos na obra.
- 7.2 A **CONTRATADA** deve fornecer cópia da NF dos materiais de pintura utilizados ao **CONTRATANTE**.
- 7.3 A **CONTRATADA** deve disponibilizar laudo fotográfico do antes, do final e das etapas intermediárias da obra – parte externa
- 7.4 A **CONTRATANTE** tem ciência e está de acordo que nos valores apresentados foram consideradas tintas de linha, ou seja, de catálogo, e não de sistema Self-color.

CLÁUSULA VII

Os serviços serão efetuados em 180 (cento e oitenta) dias úteis, a contar da data de início dos serviços, exceto por motivo de força maior, dias de chuva, greves e demais situações especiais que se torne impossível a execução dos serviços, estes serão anotados no livro diário de obra pelo encarregado.

CLÁUSULA VIII

As cláusulas omissas deste contrato reger-se-ão pelas leis vigentes, ficando o Foro da Comarca de São Paulo eleito com renúncia a qualquer outro, para resolver questões oriundas deste contrato, não solucionadas administrativamente.

E por estarem de acordo com o presente contrato, firmam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 22 de Março de 2013